



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-CE Nº 06 DE 17 DE MAIO DE 2019.

Cria cargos de Coordenação do Conselho Regional de Administração do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 18, incisos XIV, do Regimento Interno do CRA-CE e deliberação e decisão em reunião da Diretoria do CRA-CE,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988,

DECISÃO do Plenário na reunião realizada no dia 17 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, com fundamento no art. 37, II da CF/88, o cargo de: Coordenador de Atendimento ao Profissional de Administração e apoio ao setor de registro do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará. Função a ser exercida, obrigatoriamente por profissional da administração devidamente registrado no CRA-CE, subordinado a Diretoria de Fiscalização e Registro;

Art. 2º Criar, com fundamento no art. 37, II da CF/88, o cargo de: Coordenador Técnico de TI (Tecnologia da Informação) do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará. Função a ser exercida por profissional da administração ou, profissional da área de tecnologia, em qualquer um dos casos, o contratado, obrigatoriamente, tem que ser registrado no CRA-CE, subordinado a Diretoria de Fiscalização e Registro;

Art. 3º Criar, com fundamento no art. 37, II da CF/88, o cargo de: Coordenador de Atividades e Apoio ao Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará CRA-CE. Função a ser exercida, obrigatoriamente por profissional da administração devidamente registrado no CRA-CE, subordinado a Diretoria de Fiscalização e Registro;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 4º A remuneração destes cargos será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração dos cargos de assessoria em comissão do CRA-CE;

Art.5º Os referidos cargos, serão recepcionados no Plano de Cargos e Remunerações – PCR do CRA-CE;

Art.6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Leonardo José Macedo
Presidente do CRA-CE
CRA-CE Nº 8277